

PARECER TÉCNICO

DE: COMISSÃO TÉCNICA.

PARA: Comissão Permanente de Licitação

Face à interposição do Recurso Administrativo do Consórcio AJDV e PLANOS ENGENHARIA, referente a concorrência pública nº 03/2023, cujo objeto é a Contratação de Empresa de Engenharia para realização de estudos com a proposição de modelos de gestão e tecnologias apropriadas de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos diferentes contextos rurais do território baiano, apresentamos a seguir a análise referente ao recurso apresentado, e, sendo esta Comissão responsável pela pontuação da nota relativa à Proposta Técnica, vimos apresentar nossa avaliação, conforme abaixo:

Inicialmente, registramos que o recurso administrativo foi avaliado, considerando todas as determinações do edital da concorrência pública nº 03/2023, as disposições da Lei Estadual 9.433/05, da Lei Complementar nº 123/06, das normas gerais da Lei Federal 8.666/93.

I – Análise:

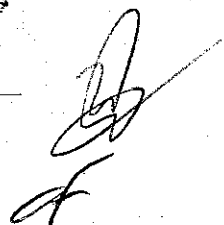
Da análise do recurso administrativo apresentado, segue avaliação a seguir:

“II.1- Do Julgamento da proposta Técnica da AJDV E PLANOS ENGENHARIA, item 3”

A licitante apresentou o recurso administrativo, referente a nota do **coordenador geral** em elaboração de planos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitários, visando alteração da nota técnica para 5,0 pontos.

Da Análise: Inicialmente, deve-se atentar para o que estabelece o Edital da CP 03/2023 no item 13. – Equipe Técnica – ET:

“O julgamento da Equipe Chave será efetuado através da avaliação dos subcritérios: formação profissional (adequação ao projeto) e experiência profissional; considerando-se para este critério um máximo de 30 pontos”

Indonah




A licitação em tela tem como objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para realização de estudos com a proposição de modelos de gestão e tecnologias apropriadas de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos diferentes contextos rurais do território baiano. O Edital claramente estabelece como principal objetivo da contratação é a realização de estudo contemplando as diferentes realidades do território rural pertencente aos 417 municípios do Estado da Bahia, no que tange os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A AJDV E PLANOS ENGENHARIA questiona o fato de ter sido atribuída nota 2,5 para a seguinte exigência do Edital:

“Coordenação de equipes de trabalho em elaboração de Planos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário.”.

De acordo com a AJDV E PLANOS ENGENHARIA, para atestação do coordenador geral foram apresentados dois atestados que atendem a exigência do edital:

Exemplo – da página 152 a 163, mais especificamente na página 161.
PGGR Talatona – Pag. 166 A 170, mais especificamente na página 168.

O “PGGR Talatona” apresentado, trata-se de serviço de atualização do Plano Urbano e de Infraestrutura do setor Talatona, por tanto o atestado não aborda de forma detalhada todas as etapas de Planos de Abastecimento de água ou esgotamento sanitário.

O atestado apresenta o desenvolvimento de adequação e complementação dos planos do sistema de distribuição de água, esgotamento sanitário, com pré-dimensionamento das redes, dos reservatórios, estações de tratamento, realização da estimativa de orçamento.

A análise técnica foi realizada, levando em consideração os princípios básicos para garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais adequada tecnicamente para atendimento do objeto licitatório, sendo processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo

Após explicitadas todas as razões descritas acima pelo Recurso Administrativo, esta Comissão considera deferido a justificativa apresentada, realizando assim a alteração da nota do coordenador geral para 5,0 pontos.

Subscrito
[Assinatura]



Em sequência da avaliação, a licitante apresentou o recurso administrativo, referente a nota do **coordenador adjunto** em relação a pontuação atribuída à comprovação de coordenação de equipe de trabalho na elaboração de projetos de abastecimento de água e/ou sistemas de esgotamento sanitário, onde foi atribuída nota 2,0.

A licitante também informa que foi apresentado atestado técnico para cada um desses serviços nas páginas 194 a 196.

Da Análise: Inicialmente, deve-se atentar para o que estabelece o Edital da CP 03/2023 no item 13. – Equipe Técnica – ET:

“O julgamento da Equipe Chave será efetuado através da avaliação dos subcritérios: formação profissional (adequação ao projeto) e experiência profissional; considerando-se para este critério um máximo de 30 pontos”

Ainda referente ao item 13. Quadro 04, deve-se atentar para o que estabelece o Edital:

Coordenador Adjunto		
Coordenação de equipes de trabalho em elaboração de Planos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário.	2 atestados, valendo 2,00 pontos cada.	4,00
Coordenação de equipes de trabalho em elaboração de Projetos de Sistemas de Abastecimento de Água e/ou Sistemas de Esgotamento Sanitário.	2 atestados, valendo 2,00 pontos cada.	4,00

Conforme exigido em edital a licitante deverá apresentar dois atestados, valendo 2,0 pontos cada, totalizando 4,0 pontos.

A licitante apresentou um único atestado, apresentado a seguir:

Informações

ATESTADO

Atesto para os devidos fins, que a Empresa SANEANDO - Projetos de Engenharia e Consultoria Ltda, foi contratada por esta Prefeitura Municipal de Barra do Choça, tendo o Engenheiro Geraldo Leite Botelho com registro no CREA 14.899 como o seu Responsável Técnico atuando na elaboração dos projetos de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água e do Sistema de Esgotamento Sanitário, no período de 18 de março/2013 a 30 agosto de 2013, ART N° BA2013.277821, sendo concluídas em conformidades com as exigências contratuais.

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nome: Geraldo Leite Botelho

Engenheiro Civil - RNP: 05011809-5 Registro: 14.899

OBRA:

Elaboração de Projetos de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água e Sistema Esgotamento Sanitário

Local: - Distrito de Barra Nova, Município de Barra do Choça-Ba.

Período: 18/março/2013 a 30/agosto/2013.

Escopo dos Serviços:

- Estudos Preliminares;
- Dimensionamento de Rede de Distribuição de Água Tratada, com extensão de 5.700,00m;
- Projeto de Ampliação da Estação de Tratamento de Água;
- Projeto de Reservatório Elevado com capacidade para
- População de fim de plano de 5.650 habitantes;
- Dimensionamento de Rede de Esgotamento Sanitário, com extensão de 5.700,00m;
- Dimensionamento de 02 (duas) linhas de recalque de esgoto;
- População de fim de plano de 5.650 habitantes.

Cabe destacar que a licitante não atendeu as exigências do edital para obtenção de nota máxima, visto que apresentou um único atestado para comprovação Coordenação de equipes de trabalho em elaboração de Projetos de Sistemas de Abastecimento de Água e/ou Sistemas de Esgotamento Sanitário.

Ademais, o atestado apresenta comprovação eficiente apenas no âmbito do projeto de abastecimento de água, e quanto ao projeto de sistema de esgotamento sanitário é abordado apenas dimensionamento da rede e linha de recalque.

Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

3ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, 390, Ala Norte, 2º andar - CAB, Salvador - BA, CEP

41745005, Tel.: (71) 3115-6061/6062



Destaco que a lei 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico, estabelece de forma clara no art.3º, inciso I B):

“Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;”

Por tanto o atestado apresentado não se trata de projeto de esgotamento sanitário, visto que não atende de forma integral a premissa legal.

Diante do exposto, visto que a licitante apresentou um único atestado para comprovação Coordenação de equipes de trabalho em elaboração de Projetos de Sistemas de Abastecimento de Água e/ou Sistemas de Esgotamento Sanitário, a mesma recebeu pontuação 2,0 atribuída devido ao projeto de abastecimento de água, portanto com relação a nota do coordenador adjunto a comissão técnica considera indeferido.

Por fim da avaliação do item 3., a licitante apresentou o recurso administrativo referente a nota do Engenheiro Civil em relação a pontuação atribuída à comprovação de participação em equipe de trabalho na elaboração de projetos de abastecimento de água e/ou sistemas de esgotamento sanitário, onde foi atribuída nota 0,0.

A licitante informa que foi apresentado os atestados listados a seguir:

Maré Dende – Pag. 226 A 237, mais especificamente na página 234
Mauimbo/PR – Pag. 238 A 240

Da Análise: Inicialmente, deve-se atentar para o que estabelece o Edital da CP 03/2023 no item 13. – Equipe Técnica – ET:

“O julgamento da Equipe Chave será efetuado através da avaliação dos subcritérios: formação profissional (adequação ao projeto) e experiência profissional; considerando-se para este critério um máximo de 30 pontos”

Ainda referente ao item 13. Quadro 04, deve-se atentar para o que estabelece o Edital:

“Participação em equipes de trabalho em elaboração de Projetos de Sistemas de

Instaladas



Abastecimento de Água e/ou Sistemas de Esgotamento Sanitário."

A lei 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico, estabelece de forma clara no art.3º, inciso I:

"Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;"

"Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição"

Tsutiya, no livro Abastecimento de Água (pág. 10, 3ª Edição), afirma qual o principal objetivo de um sistema de abastecimento de água, conforme transcrito abaixo:

"O objetivo principal do sistema de abastecimento de água é fornecer ao usuário uma água de boa qualidade para seu uso, quantidade adequada e pressão suficiente."

Fernandez et al. define, no Manual de Hidráulica Azevedo Netto (pág. 465, 8ª Edição), sistema de abastecimento de água como:

"O conjunto de obras, equipamentos e serviços destinados ao abastecimento de água potável a uma comunidade para fins de consumo doméstico, serviços públicos, consumo industrial e outros usos. Essa água fornecida pelo sistema deverá ser, em quantidade suficiente e de melhor qualidade, do ponto de vista físico, químico e bacteriológico."

Diante do exposto, nesse sentido, abaixo serão abordados os aspectos relativos aos atestados apresentados pela Licitante para comprovação do Engenheiro Civil, vejamos:

Subscritas

**CAT nº 27798/2019**

Esta CAT e o atestado vinculado, se referem à elaboração do Plano geral de intervenções, análises de viabilidade e Projeto Básico do Programa de Saneamento Ambiental e Urbanização da bacia do Rio Mané Dendê. O atestado apresenta no item 2.4 Projetos básicos as informações detalhadas a seguir:

2.4.3 Projeto Básico das Redes de Esgotamento Sanitário: elaboração da Concepção Geral do Sistema de Esgotamento Sanitário, com dimensionamento hidráulico de 12.340m de rede de esgoto, abrangendo uma área de 80,69ha, e população estimada de 31.170 habitantes.

2.4.4 Projeto Básico das Redes de Abastecimento de Água: elaboração da Concepção Geral do Sistema de Abastecimento de Água, com dimensionamento de 2.639m de rede de água, abrangendo uma área de 80,88ha e vazão estimada de 63,68L/s.

Como já mencionado acima, o projeto de um sistema de abastecimento de água ou projeto de sistema de esgotamento sanitário é um projeto de saneamento, que deve atender as premissas da lei 11.445/2007. O atestado apresentado traz informações detalhadas apenas da rede de esgoto e da rede de água, sem detalhamento de captação, tratamento, reservação, e lançamento final (no caso de esgotamento sanitário)

Importante destacar que cabe a esta Comissão considerar o que está estabelecido no Edital. Logo, tal atestado não foi pontuado.

CAT nº BA20130001267

Esta CAT e o atestado vinculado, se referem a elaboração do projeto executivo da rede coletora de esgoto a vácuo de Matinhos/PR, sem detalhamento nas atividades desenvolvidas que comprovem que a CAT representa a comprovação de um projeto de sistema de esgotamento sanitário, visto que conforme descrito anteriormente o projeto de sistema de esgotamento sanitário deverá conter informações de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente. Logo, tal atestado não foi pontuado.

Por tanto, referente ao item "3" a comissão considera **deferido parcialmente**, acatando a reanálise da pontuação vinculada ao coordenador geral, e indeferindo o recurso apresentado referente ao Coordenador adjunto e engenheiro civil.

Intencional

"II.2- Do Julgamento da proposta Técnica da AJDV E PLANO ENGENHARIA, item 4"

A licitante apresentou o recurso administrativo, referente a comprovação da experiência anterior da licitante em elaboração de projetos de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Da Análise: Inicialmente, deve-se atentar para o que estabelece o Edital da CP 03/2023 no item 13. – Experiência da Empresa:

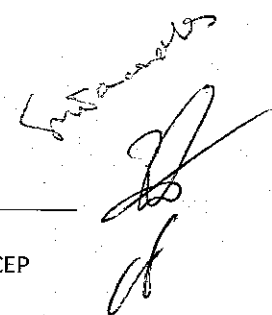
"A experiência anterior, a ser avaliada e pontuada, é relacionada à experiência da Licitante como entidade jurídica. Só serão consideradas as participações na ordem de apresentação, acompanhadas dos respectivos atestados e CATs –

Certidões de Anotação Técnica. Esta apresentação deverá ser de forma ordenada, o máximo simplificado, em forma de tabela, associando a experiência com as respectivas CATs considerando-se para este critério um máximo de 30 pontos"

A licitação em tela tem como objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para realização de estudos com a proposição de modelos de gestão e tecnologias apropriadas de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos diferentes contextos rurais do território baiano. O Edital claramente estabelece como principal objetivo da contratação é a realização de estudo contemplando as diferentes realidades do território rural pertencente aos 417 municípios do Estado da Bahia, no que tange os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A AJDV E PLANOS ENGENHARIA questiona o fato de ter sido atribuída nota 4,0 para as seguintes exigências do Edital:

Atestados comprovando a elaboração de Projetos de Sistemas de Abastecimento de Água	2 atestados, valendo 4 pontos cada	8
Atestados comprovando a elaboração de Projetos de Sistemas de Esgotamento Sanitário	2 atestados, valendo 4 pontos cada	8



Conforme já citado anteriormente a lei 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico, estabelece de forma clara no art.3º, inciso I:

“Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;”

“Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição”

Tsutiya, no livro Abastecimento de Água (pág. 10, 3ª Edição), afirma qual o principal objetivo de um sistema de abastecimento de água, conforme transcrito abaixo:

“O objetivo principal do sistema de abastecimento de água é fornecer ao usuário uma água de boa qualidade para seu uso, quantidade adequada e pressão suficiente.”.

Fernandez et al. define, no Manual de Hidráulica Azevedo Netto (pág. 465, 8ª Edição), sistema de abastecimento de água como:

“O conjunto de obras, equipamentos e serviços destinados ao abastecimento de água potável a uma comunidade para fins de consumo doméstico, serviços públicos, consumo industrial e outros usos. Essa água fornecida pelo sistema deverá ser, em quantidade suficiente e de melhor qualidade, do ponto de vista físico, químico e bacteriológico.”.

A recorrente informa que apresentou atestados em quantidades suficientes para as exigências mencionadas anteriormente.

Para comprovação de elaboração de projetos de esgotamento sanitário a licitante apresentou os atestados relacionados a seguir:

**Esgotamento Sanitário**

Itamaracá – Pág. 135 A 141 E 211 A 217 – Planos Engenharia

Mané Dendê – Pág. 142 A 151, Pág. 218 A 237, 228 A 237 – Planos Engenharia

Barra Do Choça – Pág. 194 A 196 – A/DV Engenharia (Saneando) – Mairimópolis

Pág. 238 A 240 – Planos Engenharia

Diante do exposto, nesse sentido, abaixo serão abordados os aspectos relativos aos atestados apresentados pela Licitante para comprovação de experiência da licitante em elaboração de projetos de sistemas de esgotamento sanitário.

CAT Nº 176321/2023

A CAT e atestado vinculado apresenta a comprovação em elaboração de projetos executivos do sistema de esgotamento sanitário do município de Ilha de Itamaracá e áreas de influência circunvizinhas, abordando de forma completa todas as etapas do sistema de esgotamento sanitário, incluindo rede coletora, sistema de coleta, estações elevatórias, linhas de recalque, e estações de tratamento. Loco a CAT foi aceita pela comissão com a pontuação já computada anteriormente.

CAT nº 27797/2019

Esta CAT e o atestado vinculado, se referem à elaboração do Plano geral de intervenções, análises de viabilidade e Projeto Básico do Programa de Saneamento Ambiental e Urbanização da bacia do Rio Mané Dendê. O atestado apresenta no item 2.4 Projetos básicos as informações detalhadas a seguir:

2.4.3 Projeto Básico das Redes de Esgotamento Sanitário: elaboração da Concepção Geral do Sistema de Esgotamento Sanitário, com dimensionamento hidráulico de 12.340m de rede de esgoto, abrangendo uma área de 80,40ha, e população estimada de 31.170 habitantes.

Como já mencionado anteriormente, o projeto de sistema de esgotamento sanitário é um projeto de saneamento, que deve atender as premissas da lei 11.445/2007. O atestado apresentado traz informações detalhadas apenas da rede de esgoto, sem detalhamento de coleta, tratamento, e lançamento final.

Importante destacar que cabe a esta Comissão considerar o que está estabelecido no Edital. Logo, tal atestado não foi pontuado.

CAT nº BA20130002366

A CAT e atestado vinculado se refere a Elaboração de projetos de ampliação do sistema de abastecimento de água e do sistema de esgotamento sanitário do município de Barra do Choça. O atestado apresenta comprovação eficiente apenas no âmbito do projeto de abastecimento de água, e quanto ao projeto de sistema de esgotamento sanitário é abordado

Finalizada



apenas dimensionamento da rede e linha de recalque. Logo não atende as premissas da lei nº11445/2007, portanto o atestado não foi pontuado.

CAT nº BA20130001267

Esta CAT e o atestado vinculado, se referem a elaboração do projeto executivo da rede coletora de esgoto a vácuo de Matinhos/PR, sem detalhamento nas atividades desenvolvidas que comprovem que a CAT representa a comprovação de um projeto de sistema de esgotamento sanitário, visto que conforme descrito anteriormente o projeto de sistema de esgotamento sanitário deverá conter informações de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente. Logo, tal atestado não foi pontuado.

Em relação a comprovação em elaboração de projetos de sistema de abastecimento de água a licitante apresentou os atestados relacionados a seguir:

Abastecimento De Água Potável

Mané Dendê - Pag. 142 A 151, Pag. 218 A 237, 226 A 237 - Planos Engenharia
Barra Do Chora - Pag. 194 A 196 - AJDV Engenharia (Saneando)

Diante do exposto, nesse sentido, abaixo serão abordados os aspectos relativos aos atestados apresentados pela Licitante para comprovação de experiência da licitante em elaboração de projetos de sistemas de abastecimento de água.

CAT nº 27798/2019

Esta CAT e o atestado vinculado, se referem à elaboração do Plano geral de intervenções, análises de viabilidade e Projeto Básico do Programa de Saneamento Ambiental e Urbanização da bacia do Rio Mané Dendê. O atestado apresenta no item 2.4 Projetos básicos as informações detalhadas a seguir:

2.4.4 Projeto Básico das Redes de Abastecimento de Água: elaboração da Concepção Geral do Sistema de Abastecimento de Água, com dimensionamento de 2.538m de rede de água, abrangendo uma área de 80,89ha e vazão estimada de 83,88L/s.

Como já mencionado acima, o projeto de um sistema de abastecimento de água, deve atender as premissas da lei 11.445/2007. O atestado apresentado traz informações detalhadas apenas da rede de água, sem detalhamento de captação, tratamento, reservação.

Importante destacar que cabe a esta Comissão considerar o que está estabelecido no Edital. Logo, tal atestado não foi pontuado.

Intencional

**CAT nº BA20130002366**

A CAT e atestado vinculado se refere a Elaboração de projetos de ampliação do sistema de abastecimento de água e do sistema de esgotamento sanitário do município de Barra do Choça. O atestado apresenta comprovação eficiente apenas no âmbito do projeto de abastecimento de água, portanto o atestado foi pontuado anteriormente.

Por tanto, referente ao item "4" a comissão considera **indeferido**.

III – Conclusão:

Dessa forma, após explicitadas todas as razões levantadas pelo Recurso Administrativo, esta Comissão mantém a sua análise técnica inicial, considerando apenas a reanálise da nota técnica atribuída ao coordenador geral, referente a comprovação Coordenação de equipes de trabalho em elaboração de Planos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário.

A análise feita pela comissão designada – técnicos desta Secretaria - prezou pelos princípios técnicos de forma absoluta, e, em especial, demais princípios norteadores das licitações públicas, **deferindo parcialmente** o Recurso Administrativo apresentado.

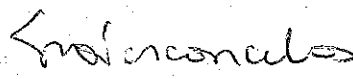
Atenciosamente,

Salvador, 27 de março de 2024

Comissão Técnica


Vitor Sena Bustani


Anesio Miranda Fernandes


Tonia Maria Dourado Vasconcelos